ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 339/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 01 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/08/2024 - 11:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/236793. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a necessidade de aporte orçamentário ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, para contratação de empresa especializada na realização de exames e laudos de Ressonância Magnética, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo, conforme plano de trabalho anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) buscando aplicar os recursos de forma mais eficaz, proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS, vinculados a conta corrente 73.743-7 EXA IM MAG CONVÊNIO SESAU, agência 1179-7, Banco do Brasil, conforme saldo liberado em parcela única, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA SIMPLES a tramitação processual, do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/08/2024 - 11:26,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/236793. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC
137 - 3.3.90.39.00.00 16210300 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000.000,00

Total Suplementação: R$ 2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.2.4.50.01.00.00000000 Fonte: 16210300 2.000.000,00
Total da Receita: R$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1º de agosto de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/08/2024 - 11:26,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/236793. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 328/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$2.000.000,00 (dois milhões reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.10.302.0029.2.220.	REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC		
137 - 3.3.90.39.00.00	16210300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00

Total Suplementação: R$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.50.01.00.00000000 Fonte: 16210300	2.000.000,00
Total da Receita:	**2.000.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 29/07/2024.

JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 29/07/2024 - 12:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235245. Folha 1 de 2

Memorando nº 328/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando a Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando a necessidade de aporte orçamentário ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, para contratação de empresa especializada na realização de exames e laudos de Ressonância Magnética, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo, conforme plano de trabalho anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) buscando aplicar os recursos de forma mais eficaz, proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema único de Saúde - SUS, vinculados a conta corrente 73.743-7 EXA IM MAG CONVÊNIO SESAU, agência 1179-7, Banco do Brasil, conforme saldo liberado em parcela única, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente

JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Lucas Borghi (CPF ###.###.822-##), em 29/07/2024 - 12:23, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/235245. Folha 2 de 2

MEMOR:**089/GAB-FMS/SEMUSA/2024**
DATA: **19/07/2024**
DA: **SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PARA: **SEMPLAN - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Considerando a Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando o Plano de Trabalho assinado em 2024 que tem como objetivo o valor de R$2.000.00,00 (dois milhões de reais) para contratação de empresa especializada na realização de exames e laudos de Ressonância Magnética, repasse esse de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo;

Considerando que o pagamento do montante pleiteado se encontra liberado em parcela única com data do dia 08/07/2024, na conta corrente nº 73.743-7, agência 1179-7, Banco do Brasil;

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R$ 2.000.00,00 (dois milhões de reais) sendo na ação: 2.220 – REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS – BLMAC;

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme descrito abaixo:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 19/07/2024 - 08:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/234863. Folha 1 de 2

A				B			
A CRIAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13.001 10.302.0029.2.220		**REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC**		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 – Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema único de Saúde - SUS, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, vinculados a conta corrente 71566-2, agência 1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
1.621.0300		SUS Estadual - Exercício Corrente – Emenda Individual – Exercício Corrente					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000.000,00				
			TOTAL				**R$ 2.000.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

(Assinado eletronicamente)
SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora FMS
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em 10/07/2024 - 08:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/234863. Folha 2 de 2

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude. gov. br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019**.**

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Copias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____,_____ de_____de _____

_____

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13 SEI nº 0022765510

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL			**CNPJ DA ENTIDADE** 04.092.714.0001-28	
UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL			**CNPJ** 19.112.323/0001-03	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 2100 – CENTRO.				
CIDADE CACOAL	**UF:** RO	**CEP** 78.975-000	**DDD/TELEX/FAX** 069 3907-4149	**ESFERA ADM:** MUNICIPAL.
CONTA CORRENTE:	**BANCO** BANCO DO BRASIL	**AGÊNCIA:**	**PRAÇA PAGAMENTO** CACOAL	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**CPF. DO DIRIGENTE** 898.452.772-68	
DOC. IDENTIDADE 110349 CTPS - RO	**CARGO** PREFEITO		**FUNÇÃO** ADMINISTRADOR	**MATRICULA:** -----
ENDEREÇO DO PREFEITO: AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, N. 1009 BAIRRO NOVO HORIZONTE – CACOAL/RO.				

2 - OUTROS PARTÍCIPES		
NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**INÍCIO** ALR	**TÉRMINO** 365 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA:

TRATA-SE DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNES Nº 5491746**, LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA Nº 1275 - CENTRO – CACOAL/RO. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃOPELA NECESSIDADE DE GARANTIA NA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS SUS, SENDO IMPRESCINDÍVEIS OS SERVIÇOS PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, HAJA VISTA QUE A REFERIDA DEMANDA OCORRE DE FORMA ESPONTÂNEA A TODO O MOMENTO, E AINDA, AS OFERTAS DE VAGAS OFERECIDAS PELO ESTADO NÃO SÃO SUFICIENTES, E TEM O FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE E NA AMPLIAÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS OFERTADOS, ASSIM COMO NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE, POSSIBILITANDO AOS MÉDICOS SOLICITANTES DOS EXAMES UM MELHOR ASSESSORAMENTO NO QUE SE REFERE AO DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE TERAPÊUTICA E DA EVOLUÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES, PERMITINDO REDUZIR O TEMPO DE INTERNAÇÃO E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE NA RECUPERAÇÃO DOS PACIENTES ATENDIDOS, GARANTINDO DE FORMA PROGRESSIVA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS USUÁRIOS DO SUS E INDISPENSÁVEL A CONTRATAÇÃO DOS EXAMES PRETENDIDOS NESTE PROJETO, TENDO EM VISTA A DEMANDA REPRIMIDA REGISTRADA NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL. A ÁREA DA SAÚDE NUM MUNICÍPIO SEDE DE REGIÃO DE SAÚDE APRESENTA DESAFIOS CONSTANTES, E DE COMPLEXIDADE CRESCENTE QUE TRAZ PARA O PLANEJAMENTO EM SAÚDE UM DIMENSIONAMENTO LOCAL, BASEADO NAS NECESSIDADES DO CIDADÃO CACOALENSE, PORÉM, CONTEMPLANDO TAMBÉM O PAPEL DO MUNICÍPIO NO SISTEMA DE SAÚDE REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, ALÉM DE POLO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE, REPRESENTADA POR PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO. A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E SEM SEDAÇÃO É UMA TÉCNICA SOFISTICADA DE DIAGNÓSTICO NÃO INVASIVO, O QUE JUSTIFICA SUA GRANDE SOLICITAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE CERTOS SINTOMAS. ELA POSSIBILITA A OBTENÇÃO DE IMAGENS TOMOGRÁFICAS DO TECIDO EXAMINADO, SEM UTILIZAR RADIAÇÕES IONIZANTES, PERMITINDO A DIFERENCIAÇÃO DOS ESTADOS DOS TECIDOS (SAUDÁVEIS OU NÃO), APRESENTANDO MAIOR CONTRASTE EM RELAÇÃO AOS TECIDOS MOLES QUANDO COMPARADA A OUTROS MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PERMITINDO AINDA ADQUIRIR IMAGENS DE DIFERENTES PLANOS (TRANSVERSAL, LONGITUDINAL E OBLÍQUO) E IMAGENS

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/04/2024 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192657. Folha 1 de 5

VOLUMÉTRICAS. O PRINCÍPIO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ESTÁ BASEADO NO COMPORTAMENTO DO ÁTOMO DE HIDROGÊNIO, QUE É UM ELEMENTO ABUNDANTE NO ORGANISMO E QUE APRESENTA CARACTERÍSTICAS SIMPLES, POIS CONTÉM UM ÚNICO ELÉTRON E UM ÚNICO PRÓTON E AINDA É SENSÍVEL À CAMPOS MAGNÉTICOS. CORRENTES ELÉTRICAS GERAM CAMPOS MAGNÉTICOS E OS PRÓTONS, QUANDO SUBMETIDOS A CAMPOS MAGNÉTICOS EXTERNOS AGEM COMO PEQUENOS IMÃS E ALINHAM-SE ESPONTANEAMENTE AO LONGO DAS LINHAS DE FORÇA DO CAMPO. DE MODO QUE QUANDO UM PACIENTE É SUBMETIDO À UM APARELHO DE RM, ELE ADQUIRE UM CAMPO MAGNÉTICO PRÓPRIO E A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA (RF) É POSSÍVEL A OBTENÇÃO DE IMAGENS. A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TEM INDICAÇÃO PARA DETECÇÃO DE VARIADAS PATOLOGIAS. PODEMOS EXEMPLIFICAR:

• CÉREBRO: ANEURISMAS, TUMORES, LESÕES POR TRAUMA, ESCLEROSE MÚLTIPLA, DOENÇAS NEUROLÓGICAS COMO MAL DE ALZHEIMER, ENTRE OUTROS.

• MAMA: AUXILIA À MAMOGRAFIA DA DETECÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA DOENÇA.

• OSSOS E ARTICULAÇÕES: OFERECER INFORMAÇÕES SOBRE LESÕES OCASIONADAS POR TRAUMAS OUESFORÇOS REPETITIVOS, QUE PODEM ATINGIR OSSOS, CARTILAGENS E LIGAMENTOS, INCLUINDO TENDINITES, DISCOS NA COLUNA E TUMORES.

• OUTROS ÓRGÃOS: INVESTIGAR ANORMALIDADES EM ÓRGÃOS COMO PÂNCREAS, PULMÕES, RINS, FÍGADO, CORAÇÃO, ÚTERO, PRÓSTATA E BAÇO. CONSIDERANDO O POTENCIAL DE GRAVIDADE DOS CASOS QUE SE INDICAM E SE FAZEM NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME SEM SEDAÇÃO. NESSE SENTIDO, RESTA DEMONSTRADA A RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS, O QUE JUSTIFICA O INTERESSE PÚBLICO NA PRETENDIDA CONTRATAÇÃO. A REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA, EM ESPECIAL, CONSISTE NA ORDENAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FLUXOS DE ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DE MODO A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ASSISTENCIAIS DISPONÍVEIS E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA, A INTEGRALIDADE E A EQUIDADE NO ACESSO ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS, EM TEMPO OPORTUNO, DISPONDO, PARA TAL, ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS, DE DIRETRIZES OPERACIONAIS E PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO. DESTACAMOS QUE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL TEM UMA REDE PRÓPRIA AMBULATORIAL PARA OFERTA DE EXAMES/TERAPIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE AINDA É MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES EM SAÚDE DOS USUÁRIOS, SENDO, PORTANTO, NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA E CREDENCIADA. VÁRIOS MOTIVOS APONTAM PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DENTRE ELAS:

•CUMPRIR OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA INTEGRALIDADE DO SUS;

• DAR AOS USUÁRIOS CONDIÇÕES DIAGNÓSTICAS PARA CONTINUIDADE AO TRATAMENTO;

• DAR AOS GESTORES MUNICIPAIS APOIO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO

•SECUNDÁRIA AOS SEUS MUNÍCIPES.

POR TODO O EXPOSTO, É QUE RESTA COMPROVADA A NECESSIDADE DA EFETIVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM SEDAÇÃO, OBJETO DESTE PROJETO, COM VISTAS A UMA MAIOR OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR À OFERTA ATUAL NA REDE PÚBLICA E FILANTRÓPICA, COMO FORMA DE DAR MAIOR AGILIDADE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CADASTRADAS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO, POSSIBILITANDO ESTABELECIMENTO DE PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA FILA DE ESPERA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A POPULAÇÃO ESTIMADA PARA COBERTURA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO É DE 86.887 HABITANTES DE ACORDO COM IBGE (2022). O MUNICÍPIO DE CACOAL DE ACORDO COM O SISTEMA NÃO DISPÕE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE(EAPS) FINANCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUANTO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) SÃO 17 EQUIPES FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A POPULAÇÃO CADASTRADA PELAS ESF FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE É DE 76.740 HABITANTES EM JUNHO DE 2023. E A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESTÁ EM 89,90%.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

OBJETIVO GERAL: GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO ESPECÍFICO: REDUZIR A LISTA DE ESPERA POR EXAMES PARA A POPULAÇÃO RURAL E URBANA.

META	INDICADORES	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
QUALITATIVA				
Garantir acesso ágil e de qualidade aos exames de ressonância gnética, sando a redução	Possibilitar aos pacientes o tratamento em fase inicial tão logo seja recebido o diagnóstico	Estima-se o tratamento/cura de pacientes entre 95% e 100%.	A partir da elaboração e assinatura do contrato ou documento equivalente	365 dias

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/04/2024 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192657. Folha 2 de 5

da fila de regulação e o início precoce de tratamentos, promovendo diagnósticos precisos e melhorias significativas na saúde e bem-estar dos pacientes em Cacoal				
QUANTITATIVA				
Diminuir em mais de 85% a fila de pacientes aguardando exames de ressonância magnética no SISREG	Quantidade de exames antes do convênio e quantidade de exames após	Quantidade de exames realizados após o convênio /quantidade de exames realizados anteriormente x 100	A partir da elaboração e assinatura do contrato ou documento equivalente	365 dias

ITEM	ETAPA/FASE		DURAÇÃO
1	Formalização do Convênio	30 dias	TÉRMINO 365 DIAS
2	Formalização de Processo Administrativo e Contratação de empresa por meio de Pregão	35 dias	
3	Formalização de Contrato com empresa vencedora	5 dias	
4	Execução do objeto	265 dias	
5	Prestação de Contas do Convênio	30 dias	

6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DE EXAME	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL	ALR	PRAZO
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R$930,01	R$558.006,00	ALR	365
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	460	R$930,00	R$427.800,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	210	R$930,00	R$195.300,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO ESQUERDO	138	R$920,00	R$126.960,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO DIREITO	133	R$920,00	R$122.360,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	114	R$930,00	R$106.020,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO DIREITO	93	R$920,00	R$85.560,00		
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL/PESCOCO	85	R$1.066,67	R$90.666,67		
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (INF C/ SED)	84	R$1.496,67	R$125.720,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO ESQUERDO	79	R$920,00	R$72.680,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE	39	R$1.026,67	R$40.040,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	27	R$1.066,67	R$28.800,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL DIREITO	22	R$1.066,67	R$23.466,67		
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL ESQUERDO	20	R$1.066,67	R$21.333,33		
RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO DIREITA	17	R$920,00	R$15.640,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO ESQUERDO	14	R$920,00	R$12.880,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE PE ESQUERDO	13	R$920,00	R$11.960,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO DIREITO	13	R$920,00	R$11.960,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO ESQUERDA	13	R$920,00	R$11.960,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO ESQUERDO	13	R$1.066,67	R$13.866,67		
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO DIREITO	11	R$1.066,67	R$11.733,33		
RESSONANCIA MAGNETICA DE BASE DO CRANIO	10	R$1.066,67	R$10.666,67		
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	10	R$1.066,67	R$10.666,67		
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA (AD C/ SED)	9	R$1.633,43	R$14.700,87		
RESSONANCIA MAGNETICA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	7	R$930,00	R$6.510,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE PE DIREITO	7	R$920,00	R$6.440,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE ORBITAS	6	R$930,00	R$5.580,00		
RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO DIREITO	4	R$920,00	R$3.680,00		

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/04/2024 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192657. Folha 3 de 5

RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO ESQUERDO	4	R$920,00	R$3.680,00
RESSONANCIA MAGNETICA D/ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR(BILATERAL)	4	R$930,00	R$3.720,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE HIPOFISE	3	R$930,00	R$2.790,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA DIREITA	3	R$920,00	R$2.760,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE SACRO-ILIACAS	3	R$920,00	R$2.760,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA ESQUERDA	2	R$920,00	R$1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL DIREITA	2	R$920,00	R$1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA TORNOZELO OU PE ESQUERDO	2	R$920,00	R$1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA TORNOZELO OU PE DIREITO	2	R$920,00	R$ 1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO ESQUERDO	2	R$920,00	R$1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	2	R$1.066,67	R$2.133,33
		VALOR TOTAL R$	**R$2.200.000,20**

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QTDE	COT. 1	COT. 2	COT. 3	R$ MÉDIO	R$ TOTAL
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SV	600	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,01	558.006,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SV	460	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	427.800,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	SV	210	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	195.300,00
RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO ESQUERDO	SV	138	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	126.960,00
RESSONANCIA MAGNETICA DO JOELHO DIREITO	SV	133	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	122.360,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SV	114	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	106.020,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO DIREITO	SV	93	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	85.560,00
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL/PESCOCO	SV	85	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	90.666,67
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO (INF C/ SED)	SV	84	R$1.800,00	R$2.000,00	R$690,00	R$1.496,67	125.720,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO ESQUERDO	SV	79	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	72.680,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE	SV	39	R$1.100,00	R$1.320,00	R$660,00	R$1.026,67	40.040,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	SV	27	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	28.800,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL DIREITO	SV	22	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	23.466,67
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL ESQUERDO	SV	20	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	21.333,33
RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO DIREITA	SV	17	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	15.640,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO ESQUERDO	SV	14	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	12.880,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE PE ESQUERDO	SV	13	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	11.960,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO DIREITO	SV	13	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	11.960,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE MAO ESQUERDA	SV	13	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	11.960,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO ESQUERDO	SV	13	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	13.866,67
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO DIREITO	SV	11	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	11.733,33
RESSONANCIA MAGNETICA DE BASE DO CRANIO	SV	10	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	10.666,67
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	SV	10	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	10.666,67
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA (AD C/ SED)	SV	9	R$1.800,00	R$1.100,00	R$2.000,00	R$1.633,43	14.700,87
RESSONANCIA MAGNETICA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	SV	7	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	6.510,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE PE DIREITO	SV	7	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	6.440,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ORBITAS	SV	6	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	5.580,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO DIREITO	SV	4	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	3.680,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO ESQUERDO	SV	4	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	3.680,00
RESSONANCIA MAGNETICA D/ARTICULACAO TEMPORO-	SV	4	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	3.720,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/04/2024 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192657. Folha 4 de 5

MANDIBULAR(BILATERAL)							
RESSONANCIA MAGNETICA DE HIPOFISE	SV	3	R$1.100,00	R$1.000,00	R$690,00	R$930,00	2.790,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA DIREITA	SV	3	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	2.760,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE SACRO-ILIACAS	SV	3	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	2.760,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA ESQUERDA	SV	2	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COXO-FEMURAL DIREITA	SV	2	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA TORNOZELO OU PE ESQUERDO	SV	2	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA TORNOZELO OU PE DIREITO	SV	2	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE BRACO ESQUERDO	SV	2	R$1.100,00	R$1.000,00	R$660,00	R$920,00	1.840,00
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	SV	2	R$1.100,00	R$1.100,00	R$1.000,00	R$1.066,67	2.133,33
					VALOR TOTAL R$	**R$2.200.000,20**	

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA		**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**	**TOTAL**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
33.90.39	CONT.SERV.ESP.EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM/SEM SEDAÇÃO, ADULTO/INFANTIL	R$ 2.000.000,00	R$ 200.000,20	R$ 2.200.000,20
	VALOR TOTAL	R$ 2.000.000,00	R$ 200.000,20	R$ 2.200.000,20

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	**1° Parcela**	**2° Parcela**	**3° Parcela**	**4° Parcela**	**5°Parcela**	**6° Parcela**
	R$2.000.000,00					

META	**7° Parcela**	**8° Parcela**	**9°Parcela**	**10° Parcela**	**11° Parcela**	**12°Parcela**

Proponente (entidade solicitante)

META	**1° Parcela**	**2° Parcela**	**3°Parcela**	**4° Parcela**	**5° Parcela**	**6° Parcela**
	R$200.000,20					

META	**7° Parcela**	**8° Parcela**	**9°Parcela**	**10° Parcela**	**11° Parcela**	**12° Parcela**

9–DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. A execução do objeto dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal, 19 de abril de 2024.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

10 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 22/04/2024 - 08:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192657. Folha 5 de 5

Oficio n° 029/PROJ-SEMPLAN/2024 **Cacoal/RO, 04 de abril de 2024.**

À Sua Senhoria, Sr.
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU
Porto Velho/RO

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-la, ao tempo em que encaminhamos a Vossa Senhoria documentação abaixo relacionada, a qual tem por objetivo a celebração de convênio junto à SESAU a ser executado com recursos de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Estadual Cássio Góis no valor de R$ R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e contrapartida financeira do município de Cacoal no valor de R$200.000,20 (duzentos mil e vinte centavos) totalizando o montante de **R$2.200.000,20** (dois milhões e duzentos mil reais e vinte centavos), destinados para a CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Para tanto, solicitamos a Vossa Senhoria, análise e demais providências necessárias junto a esse renomado órgão, que possibilitem a formalização do convênio, visto a importância deste para o desenvolvimento de ações voltadas à saúde no município de Cacoal.

Seguem:

1. Oficio à SESAU;
2. Plano de Trabalho;
3. Cotações;
4. Certidões;
5. Declarações;
6. Documentação Institucional;

Atenciosamente,

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 04/04/2024 - 12:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/185472. Folha 1 de 1

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

OFÍCIO Nº 241/2024

Ofício nº 33/GDCG/2024

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor,
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Retificação do ofício nº 08/GDCG/2024

Senhor Governador,

Com nossos cordiais cumprimentos pelo brilhante e reconhecível trabalho que ora executa a frente do nosso Estado, em tempo solicito de Vossa Excelência a Retificação do ofício nº **08/GDCG/2024**, que versa sobre o Recurso de Emenda Individual Impositiva para atender a Prefeitura de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ

"Tendo como finalidade a aquisição de Aparelho de Ressonância Magnética, para proporcionar um melhor atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde que necessitam de atendimento no Hospital Municipal Materno Infantil"**.**

CÓDIGO PARLAMENTAR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO	
				REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
7005	SESAU	0256	44.40.42	2.000.000,00	
	SESAU	4007	44.41.42		2.000.000,00
	TOTAL:				2.000.000,00

LEIA-SE

Tendo como finalidade a **contratação de serviços de Exames de Diagnósticos por Imagem**, que possibilitará ao município ofertar na própria cidade o atendimento do procedimento a população.

CÓDIGO PARLAMENTAR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO	
				REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
7005	SESAU	4007	44.41.42	2.000.000,00	
	SESAU	4007	33.40.41		2.000.000,00
	TOTAL:				2.000.000,00

Respeitosamente,

CÁSSIO GOIS
Deputado Estadual - PSD

Documento assinado eletronicamente por **José Cassiano Gois De Freitas**, **Deputado(a) Estadual**, em 20/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0158152** e o código CRC **32870C5A**.

Referência: Processo nº 100.043.000005/2024-66 SEI nº 0158152

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G335191023656185007
19/07/2024 10:26:06

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7	
Conta corrente	73743-7	EXA IM MAG CONVENIO SESAU
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/04/2024			Saldo Anterior			0,00 C
05/07/2024		+	Transferência recebida	551.179.000.016.129	200.000,20 C	
05/07/2024		+	Ordem Bancária	202.407.040.045.702	100.000,00 C	
05/07/2024		+	Ordem Bancária	202.407.040.045.706	50.000,00 C	
05/07/2024		+	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	350.000,20 D	0,00 C
08/07/2024		+	Ordem Bancária	202.407.050.043.246	2.000.000,00 C	
08/07/2024		+	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	2.000.000,00 D	0,00 C
09/07/2024		+	Aplicação Poupança	951.179.510.073.743	2.350.783,42 D	
09/07/2024		+	Resgate Automático	1.972	2.350.783,42 C	0,00 C
19/07/2024			S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	2.350.783,42 C
Saldo	2.350.783,42 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA BORGES DE LIMA GENELHU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Ano Base: 2024

Ordem Bancária	2024OB072682	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2024PP014699	**Data Lançamento**	05/07/2024
Data Referência	05/07/2024		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2024NL030129	**Despesa Certificada**	2024CE008055
Favorecido	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Procurador/Cessionário	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Nota Empenho Original	2024NE002813	**Natureza Despesa**	44.41.42.01
Domicílio Bancário Destino	001 01179-7 000071566-2	**Fonte Recurso**	1.5.00.007005
Valor	240.000,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras		**ID Depósito**	
Código Barras			

Observação REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE AUTORIA DO DEPUTADO CASSIO GOIS AO MUNICIPIO DE CACOAL.
Ofício 101/GDCG/2024 (0050291476)
Plano de Trabalho (0050506367)
Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 (0022765510)
Resolução N. 395 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB (0050521642)
Despacho SESAU-CFES (0050530174)
PROC. 0005.003617/2024-12

Situação	Confirmada Pagamento Banco	**Data**	08/07/2024
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 01179-7 000071566-2		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 05/07/2024 às 17:16 por LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2024NL030129		1.5.00.007005	240.000,00
02	541006			1.5.00.007005	240.000,00
03	541017	007		1.5.00.007005	240.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007005	240.000,00

Ordem Bancária	2024OB072707	**Tipo Ordem Bancária**	Descentralizada
Número	2024PP014702	**Data Lançamento**	05/07/2024
Data Referência	05/07/2024		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2024NL030157	**Despesa Certificada**	2024CE008068
Favorecido	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Procurador/Cessionário	19.112.323/0001-03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL		
Nota Empenho Original	2024NE002289	**Natureza Despesa**	33.40.41.02
Domicílio Bancário Destino	001 01179-7 000073743-7	**Fonte Recurso**	1.5.00.007005
Valor	2.000.000,00	**Tipo Serviço**	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras		**ID Depósito**	
Código Barras			
Observação	REPASSE FINANCEIRO REFERENTE Termo de Convênio 434 (0050464733) Memorando 39 (0048169391) - PROCESSO 0036.020188/2024-81		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	**Data**	08/07/2024
Número Autenticação			
Domicílio Destino Retorno	001 01179-7 000073743-7		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Usuário	Lançado em 05/07/2024 às 18:04 por Samea Cleuce Almeida De Castro		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2024NL030157		1.5.00.007005	2.000.000,00
02	541006			1.5.00.007005	2.000.000,00
03	541017	007		1.5.00.007005	2.000.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007005	2.000.000,00

PROCESSO PEC Nº29294/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico, acerca da abertura de crédito como excesso de arrecadação de recurso parlamentar estadual no período eleitoral.

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atividades, busca junto ao Governo do Estado recursos financeiros para implementação da estruturação dos serviços de saúde.

No ano de 2024, foi cadastrado Plano de Trabalho (ID 488660), no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na realização de exames e laudos de Ressonância Magnética.

Igualmente, realizou-se o cadastro do Plano de Trabalho (ID 488661) , no valor de R$ 240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais) o qual tem como objetivo a aquisição de 2 veículos que atenderão a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, os mesmos serão destinados para UBS SÃO JUDAS - CNES 2496488 e UBS SÃO MARCOS - CNES 9566368 para atendimento aos pacientes domiciliares em visitas com equipe técnica multiprofissional e funcionários que direta ou indiretamente necessitarem fazer uso do bem.

Desse modo, o recurso de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo teve o lançamento da ordem bancária (ID 488662) no dia 05 de julho de 2024, sexta-feira, após às 17h, com isso, o valor só foi creditado em conta no dia 08 de julho de 2024, segunda-feira, tendo em vista o final de semana, conforme extrato de ID 488663.

Considerando que, os repasses foram creditados na conta bancária do município somente no dia 08 de julho, o crédito pode ser inserido ao orçamento como excesso de arrecadação durante o período eleitoral?

Diante desse cenário, solicitamos à Procuradoria Geral do Município - PGM um parecer jurídico sobre a legalidade de abertura de crédito como excesso de arrecadação.

Atenciosamente.

Cacoal/RO, 24 de julho de 2024.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

[Elaborado por: Sara Lopes da Silva Rocha Lima-Matricula 85911]

PROCESSO: 29.294/2024
ASSUNTO: ANO ELEITORAL - QUESTIONAMENTOS.
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu Procurador ao final assinado, com fulcro na Lei n. 2.413/PMC/08, emite o seguinte parecer:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de despacho (ID 488719), datado de 24/07/2024, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde solicita a análise e parecer jurídico "*(...) sobre a legalidade de abertura de crédito como excesso de arrecadação*", eis que esta Municipalidade recebeu um repasse fundo a fundo do Estado na cifra de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja ordem bancária foi realizada no dia 05/07/2024 (fora do período de vedação eleitoral), com o crédito em conta no dia 08/07/2024 (dentro do período de vedação eleitoral).

É o relatório, passo a opinar.

Trata-se de questionamento que tem como cerne a interpretação da vedação eleitoral constante do Art. 73, VI, "a)" da Lei das Eleições, *in verbis*.

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> **VI -** nos três meses que antecedem o pleito:
>
> **a)** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Depreende-se do teor do referido dispositivo legal que, nos três meses que antecedem o pleito (06/07/2024 até 06/10/2024), é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

Prefacialmente, vislumbramos que o caso em tela não se amolda às exceções constantes da parte final do Art. 73, VI, "a)" da Lei das Eleições, eis que

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 25/07/2024 - 13:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/234149. Folha 1 de 2

pelo que foi narrado pela Secretaria requisitante, a verba destina-se a "*(...) contratação de empresa especializada na realização de exames e laudos de Ressonância Magnética*", sem mencionar se a situação se enquadra ou não como emergência e de calamidade pública.

Compulsando dos autos, verifica-se que ordem bancária para a transferência dos recursos foi realizada no dia 05/07/2024 (ID 488662 - fora do período de vedação eleitoral), com o crédito em conta no dia 08/07/2024 (ID 488663 - dentro do período de vedação eleitoral).

Ao nosso sentir, a "transferência" dos recursos, mencionada pelo legislador ordinário federal no Art. 73, VI, "a)" da Lei das Eleições, se efetivou no dia 05/07/2024, eis que foi nesse momento em que ocorreu a materialização da transferência, sendo que a compensação fica sujeita a trâmites burocráticos internos do banco recebedor.

Nesse sentido dispõe o §2º do Art. 4º da Instrução Normativa nº 06/12, *in verbis*:

> **Art. 6º** O Gestor Financeiro do convenente e o Ordenador de Despesa OBTV deverão autorizar no SICONV a OBTV.
>
> (...)
>
> **§2º** Todas as OBTV autorizadas até às 19h00 (dezenove horas) dos dias úteis serão enviadas às instituições financeiras no mesmo dia.

Ante o exposto, esta Procuradoria, por meio de seu Procurador signatário, opina que a referida transferência não se amolda à vedação eleitoral constante do Art. 73, VI, "a)" da Lei das Eleições.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Submeta-se à apreciação da autoridade competente para, querendo, ratifique o presente parecer.

Cacoal/RO, 24 de julho de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 25/07/2024 - 13:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/234149. Folha 2 de 2